



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 54, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

- I. Composição da Receita Estimada;
- II. Classificação dos Programas por Diretrizes;
- III. Resumo por Diretriz do Governo;
- IV. Ações Integrantes do Programa;
- V. Resumo por Programa;
- VI. Resumo por Órgão;
- VII. Quadro demonstrativo de metas e prioridades.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 7º, deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I. diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II. identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

- I. adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II. inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I, do § 5º, deste artigo.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.491 de 01 de julho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo VI desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

CIENTE

Constituiu no expediente da Sessão
do dia 10 / 12 / 2013

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
29 de agosto de 2013.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 12 / 12 / 2013

Presidente

Presidente
Justiça Exclusão
Em, 10 / 12 / 2013

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 12 / 12 / 2013

Presidente